



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



1. Portanto, o caso aduz a **REVOGAÇÃO** deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno".

1. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando elevados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

1. Tendo em vista a necessária **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem **REVOGAR** o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 49, c/c § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

1. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório, faz-se presente de forma inconteste, pelos fatos acima arrolados.

1. Declaro **REVOGADO** o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2018.02.21/001/TP, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica apta a prestar serviços de assessoria administrativa para realização de trabalhos atinentes à implantação de procedimentos e acompanhamento da execução das atividades relacionadas a almoxarifado, patrimônio e demais recursos materiais e patrimônio e demais recursos materiais e patrimoniais da Prefeitura Municipal de Baturité, com base no art. 49 e da Lei 8.666/93.

Baturité – CE, 08 de Março de 2018;

Cláudia do Carmo Ricarte Coelho  
Secretaria de Saúde

Francisco Edson Alves de Araújo  
Secretário de Infraestrutura e  
Urbanismo

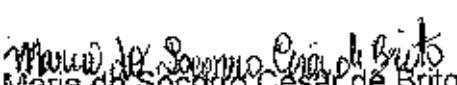


Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



Marcos Antônio da Silva  
Secretário do Trabalho e  
Desenvolvimento Social

  
Francisco Alfon Mendes  
Secretário de Educação, Ciência e  
Tecnologia

  
Maria do Socorro Cesar de Brito  
Secretária de Administração e  
Finanças

  
Francisco Bonaldo Nogueira Braga  
Secretário de Agricultura, meio  
Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

  
Francisco Lélio Matias Pereira Júnior  
Chefe de Gabinete